



Mercedes-Benz

Mardisa Veículos S/A.

Concessionário de Veículos Comerciais Mercedes-Benz

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

A **Mardisa Veículos S.A.**, Concessionária **Mercedes-Benz**, com sede na QS 9, Quadra Lotes 19 e 21 – Areal, Brasília/DF – CEP 71976-370, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 63.411.623/0021-10**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, tendo em vista sua interposição dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, bem como em observância à Lei nº 14.133/2021.

II – DOS FATOS (CRONOLOGIA COMPLETA)

Em **19/03/2026 às 10:21**, foi apresentado pedido de esclarecimento na plataforma BLL Compras acerca do ITEM 01.

Requerimento	Criado em	Arq. escl.
Prezados, bom dia. Segue Pedido de Esclarecimento para análises. Desde já agradecemos e ficamos à disposição.	19/03/2026 10:21	Pedido de Esclarecimento.pdf

Na sequência, em 20/03/2026 às 09:35, o Pregoeiro respondeu nos seguintes termos:

- que o item “Caminhão Caçamba Chassi 6x4” já indicaria a presença de caçamba;
- que o edital havia sido alterado anteriormente;
- e que não haveria mais abertura para novas modificações.





Mercedes-Benz

Mardisa Veículos S/A.

Concessionário de Veículos Comerciais Mercedes-Benz

Resposta	Respondido em	Arq. resposta	
1 - CAMINHÃO CAÇAMBA CHASSIS 6X4 - ESTÁ NO NOME DO ITEM QUE O CAMINHÃO DEVE TER CAÇAMBA; 2 - JÁ FORAM REALIZADAS ALTERAÇÕES NOS DESCRITIVOS DO EDITAL, NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO 007/2025, DE MODO A PROPORCIONAR O AUMENTO DA COMPETITIVIDADE. OS DESCRITIVOS JÁ FORAM ATUALIZADOS E CONTEMPLAM AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, NÃO HAVENDO MAIS ABERTURA PARA NOVAS ALTERAÇÕES.	20/03/2026 09:35		

Entretanto, diante da persistência de dúvidas técnicas relevantes, em 23/03/2026 às 09:18, a Impugnante formulou novo pedido de esclarecimento, destacando:

- a contradição entre a nomenclatura do item e seu descritivo técnico;
- a ausência de definição clara quanto ao fornecimento (chassi x implementado);
- a necessidade de especificações mínimas do implemento.

Prezados, Em análise ao descritivo técnico do ITEM 01 – Caminhão Caçamba Chassi (6x4), identificamos inconsistência quanto à definição do objeto a ser fornecido. Embora o item seja denominado como “caminhão caçamba”, o detalhamento técnico descreve características de caminhão chassi, inclusive mencionando que a capacidade de carga é considerada sem o peso da caçamba e que o entre-eixos deve ser compatível para futura instalação de implemento. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos: O ITEM 01 refere-se ao fornecimento de: () Caminhão chassi 6x4 (sem implemento); ou () Caminhão equipado com caçamba basculante (veículo completo); Caso o objeto seja caminhão com caçamba, solicitamos informar obrigatoriamente: Capacidade volumétrica da caçamba (m³); Tipo de basculamento (traseiro ou lateral); Material da caçamba; Dimensões aproximadas; Inclusão do sistema hidráulico e tomada de força; Confirmar se o fornecimento deverá ser com o implemento instalado, homologado e pronto para operação; Caso seja apenas o chassi, confirmar se o veículo deve ser entregue preparado para implementação futura. Ressaltamos que a ausência dessas definições impacta diretamente na correta formulação da proposta e no atendimento integral ao objeto licitado.	23/03/2026 09:18	
--	------------------	--

Em resposta, na data de 25/03/2026 às 10:02, o Pregoeiro limitou-se a informar:

“A demanda do município é de caminhão com caçamba.”

	A demanda do município é de caminhão com caçamba, conforme respondemos no esclarecimento anterior.	25/03/2026 10:02	
---	--	------------------	---



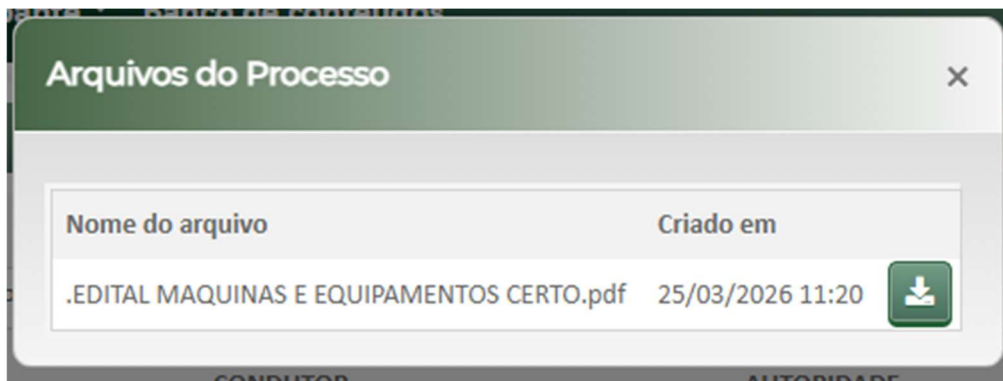


Mercedes-Benz

Mardisa Veículos S/A.

Concessionário de Veículos Comerciais Mercedes-Benz

Todavia, na mesma data, em 25/03/2026 às 11:20, ao proceder à nova retirada do edital atualizado na plataforma, constatou-se que:



O ITEM 01 permanece sem a devida adequação técnica, mantendo:

- ausência de padronização do objeto;
- coexistência de informações típicas de chassi e de veículo implementado;
- inexistência de consolidação clara das especificações da caçamba.

		municípios			
01	CAMINHÃO CAÇAMBA CHASSIS (6x4) 1. (novo/sem uso anterior), ano de fabricação e modelo 2025/2025 ou superior chassi de caminhão; Motor Potência (CV ou HP) 270 CV; tipo de transmissão mecânica; nº de marchas/velocidades à frente nove (9) marchas à frente; tração 6x4; capacidade de carga sobre o chassi do veículo sem considerar o peso da caçamba (Kg); Capacidade admissível sobre o eixo dianteiro 6.000 Kg; Capacidade admissível sobre o eixo traseiro 17.000 Kg. Peso bruto total homologado 23.000 Kg. Distância entre eixos dianteiros e traseiros compatíveis para instalação da caçamba basculante; número de eixos 3 eixos; tipo de direção (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica) hidráulica; cabine tipo simples, avançada em chapa de aço; pneus da linha de montagem, especificar medidas; acessórios e opcionais exigidos para cada veículo; Aro e pneu Socorro Sim; mesmo da linha de montagem, especificar medidas; Espelhos externos com braços fixados à cabine sim; Macaco hidráulico tipo garrafa, compatível com o veículo, capacidade (t) com a capacidade de carga do veículo; Kit de Ferramentas exigido por lei e normas do CONTRAN; Outros acessórios Ar-condicionado, rádio, usb, vidros e trava elétrica.	Unidade	26	R\$ 677.566,67	R\$ 17.616.733,42





Mercedes-Benz

Mardisa Veículos S/A.

Concessionário de Veículos Comerciais Mercedes-Benz

III – DA INDEFINIÇÃO E CONTRADIÇÃO DO OBJETO

O ITEM 01 apresenta vício material grave, ao conter simultaneamente:

Características de caminhão chassi:

- capacidade de carga sem considerar o peso do implemento;
- previsão de entre-eixos para futura instalação;

Características de caminhão implementado:

- menção à caçamba basculante;
- indicação de capacidade volumétrica;
- previsão de sistema hidráulico;

Tal situação configura ambiguidade técnica insanável, pois:

- não define claramente o objeto contratual;
- permite interpretações divergentes;
- compromete a segurança da contratação.

IV – DA VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021

A inconsistência identificada afronta dispositivos essenciais da legislação:

Art. 5º – Princípios

Violação aos princípios da:

- legalidade
- isonomia
- competitividade
- julgamento objetivo

Art. 18 – Planejamento

A Administração não definiu adequadamente o objeto na fase preparatória.

Art. 23 – Compatibilidade de preços

A ausência de definição entre:

- caminhão chassi; e
- caminhão com caçamba
- torna inviável a correta formação de preços.

Art. 59 – Julgamento objetivo

Sem objeto claro, não há como comparar propostas de forma isonômica.





Mercedes-Benz

Mardisa Veículos S/A.

Concessionário de Veículos Comerciais Mercedes-Benz

V – DA INSEGURANÇA JURÍDICA

A manutenção do edital nessas condições gera grave insegurança jurídica, pois:

- impede a elaboração de propostas técnicas adequadas;
- permite subjetividade na análise das propostas;
- abre margem para decisões arbitrárias;
- expõe o certame à nulidade.

VI – DA JURISPRUDÊNCIA

- Tribunal de Contas da União – TCU
- Acórdão 1.793/2011 – Plenário
- A definição imprecisa do objeto compromete a competitividade e pode ensejar nulidade.
- Acórdão 2.622/2013 – Plenário
- A descrição deve ser clara, suficiente e precisa.
- Acórdão 1.214/2013 – Plenário
- A ausência de detalhamento viola o julgamento objetivo.

Superior Tribunal de Justiça – STJ

RMS 34.188/DF

A Administração deve definir com precisão o objeto.

Doutrina

Conforme Marçal Justen Filho:

A indefinição do objeto compromete a validade da licitação.

VII – DO VÍCIO MATERIAL

O vício é material, pois impacta diretamente:

- preço
- competitividade
- julgamento
- execução contratual

VIII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- 1. O recebimento e provimento da presente impugnação;**
- 2. A suspensão imediata do certame;**
- 3. A retificação do ITEM 01, com definição clara:**
 - caminhão chassi 6x4; ou
 - caminhão com caçamba basculante completa;
- 4. Caso seja implementado, incluir obrigatoriamente:**
 - capacidade (m³)
 - tipo de basculamento
 - material
 - dimensões
 - sistema hidráulico e PTO
 - condição de entrega (operacional)
- 5 A reabertura do prazo para propostas;**





Mercedes-Benz

Mardisa Veículos S/A.

Concessionário de Veículos Comerciais Mercedes-Benz

IX – CONCLUSÃO

A permanência do edital com objeto indefinido compromete a legalidade do certame, violando normas expressas da Lei nº 14.133/2021 e entendimento consolidado dos órgãos de controle.

Impõe-se, portanto, sua imediata correção, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília 25 de março de 2026.

Gilberto Salgado de Jesus
Procurador
CRA/DF 019.542
CPF: 239.192.131-49
Mardisa Veículos S.A.
CNPJ: 63.411.623/0021-10

63.411.623/0021-10

MARDISA VEICULOS S/A.

QS 09 Rua 100 Lotes 19 e 21

Águas Claras - CEP 71.976-370

Brasília - Distrito Federal / DF

